



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

TERÇA-FEIRA – 03 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO N° 160

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PUBLICA:

- **DECRETO Nº 080/2024:** DISPOE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO QUE APROVOU LOTEAMENTO PORTAL CIDADE JARDIM NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira
- Av. Hanibal Pedreira, 01 – São Gonçalo dos Campos - Ba
- Tel: 75 3246-3184



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

TERÇA-FEIRA
03 DE SETEMBRO DE 2024
ANO VII – EDIÇÃO Nº 160

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO - GAB 2021/2024

DECRETO Nº 080/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a Revogação do Decreto nº 112/2020 que aprovou Loteamento Portal Cidade Jardim, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, no uso das suas atribuições legais,

Considerando a solicitação da revogação da aprovação loteamento “Portal Cidade Jardim”;
Considerando que a empresa citada no decreto 112/2020 não é proprietária do imóvel onde estaria situado o loteamento;
Considerando que o imóvel não tem escritura pública;
Considerando que o loteamento em questão não foi registrado e sequer teve iniciadas as suas obras de implantação;
Considerando o Parecer Técnico da Secretaria de Municipal de Finanças;
Considerando a ausência de documentos necessários para aprovação de Loteamento, conforme Código de Obras do município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica integralmente revogada a aprovação do loteamento “Portal da Cidade Jardim”.

Art. 2º. Ficam igualmente cancelados os lançamentos do Imposto Territorial Urbano – IPTU, referentes ao presente exercício e exercício anteriores dos lotes, relativos ao loteamento a que alude o artigo anterior.

Art. 3º. Ficam canceladas todas as inscrições imobiliárias do Loteamento “Portal da Cidade Jardim”.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Gonçalo dos Campos, Bahia, 03 de setembro de 2024

TARCÍSIO TORRES PEDREIRA
Prefeito Municipal